



PROCESSO: **00105-2008-102-10-00-0 (0033)**
 RECLAMANTE Josue Caitano da Silva
 ADVOGADO: ANOR BEZERRA
 RECLAMADO Snack House Lanches
 (Fls. 15) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/02/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00106-2008-102-10-00-5 (0034)**
 RECLAMANTE Kaytiane Gonçalves de Andrade
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 RECLAMADO Miracy Brito Mendes - ME
 (Fls. 123) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/02/2008, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

ÍNDICE

Advogado: ADILSON FERREIRA LIMA **7234/DF**
 (0007)
 Advogado: ANA PAULA MACHADO AMORIM **14267/DF**
 (0023)
 Advogado: ANOR BEZERRA **25371/DF**
 (0020) (0033)
 Advogado: CESAR ODAIR WELZEL **16414/DF**
 (0013)
 Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF**
 (0021)
 Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES **14427/DF**
 (0006) (0018) (0031)
 Advogado: FABIANA AFONSO TARTUCE CARNEIRO **10994/DF**
 (0010)
 Advogado: FABIANA AFONSO TARTUCE CARNEIRO **10994/DF**
 (0010)
 Advogado: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS **11255/DF**
 (0022)
 Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**
 (0015)
 Advogado: GILBERTO EIFLER MORAES **13637/DF**
 (0030)
 Advogado: GUSTAVO PEREIRA GOMES **16549/DF**
 (0025)
 Advogado: HERMANO CAMARGO JUNIOR **7690/DF**
 (0001)
 Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF**
 (0014) (0019)
 Advogado: IDOLINE ALVES **11017/DF**
 (0026)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
 (0002) (0003) (0004) (0005) (0007) (0016)
 Advogado: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO **11116/GO**
 (0021)
 Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
 (0018)
 Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **9740/DF**
 (0028) (0029) (0034)

Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA **04764/DF**
 (0012)
 Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF**
 (0026)
 Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**
 (0016)
 Advogado: OTELYNO DIAS DO NASCIMENTO **11561/DF**
 (0022)
 Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF**
 (0001) (0032)
 Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF**
 (0008)
 Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO **9070/DF**
 (0009)
 Advogado: RAUL CANAL **10308/DF**
 (0010)
 Advogado: RICARDO COELHO DE MEDEIROS **21791/DF**
 (0024)
 Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF**
 (0008)
 Advogado: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE **21800/DF**
 (0025)
 Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI **16107/DF**
 (0017)
 Advogado: VALERIO ALVARENGA M. DE CASTRO **13398/DF**
 (0009)
 Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO **20791/DF**
 (0006)
 Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE **8425/DF**
 (0027)
 Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF**
 (0011) (0012)

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00383-1998-811-10-00-3 (0001)**
 RECLAMANTE ALTAMIR LEITE SOUZA
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
 RECLAMADO IND. E COM. DE LATICINIOS VITORIA LTDA e outros 2
 RECLAMADO Claudio de Souza Cavalcante
 RECLAMADO Jonas Gonçalves Santana Neto
 DESPACHO DE FL.130 P/ EXEQUENTE."Ato Ordinatório Consoante o disposto no art. 23,§ III, do Provimento Geral Consolidado,art.23, IX, deste Regional, dê-se vista ao exequente do ofício de fls.130/131 ,pelo prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução.I.Araguaína-TO, 28/01/2008 - 2ª feira."

PROCESSO: **00624-1998-811-10-00-4 (0002)**
 RECLAMANTE RONISSON MARIAS SANTOS
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
 RECLAMADO IND. E COM. DE LATICINIOS VITORIA LTDA e outros 2
 RECLAMADO Claudio de Souza Cavalcante
 RECLAMADO Jonas Gonçalves Santana Neto
 DESPACHO DE FL.106 P/ EXEQUENTE."Ato Ordinatório Consoante o disposto no art. 23,§ III, do Provimento Geral Consolidado,art.23, IX, deste Regional, dê-se vista ao exequente do ofício de fls.106/107 ,pelo prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução.I.Araguaína-TO, 28/01/2008 - 2ª feira."

PROCESSO: **00625-1998-811-10-00-9 (0003)**
 RECLAMANTE CARLOS ROBERTO RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
 RECLAMADO IND. E COM. DE LATICINIOS VITORIA LTDA e outros 2
 RECLAMADO Claudio de Souza Cavalcante
 RECLAMADO Jonas Gonçalves Santana Neto
 DESPACHO DE FL.113 P/ EXEQUENTE."Ato Ordinatório Consoante o disposto no art. 23,§ III, do Provimento Geral Consolidado,art.23, IX, deste Regional, dê-se vista ao exequente do ofício de fls.113/114 ,pelo prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução.I.Araguaína-TO, 28/01/2008 - 2ª feira."

PROCESSO: **01741-2005-811-10-00-5 (0004)**
 RECLAMANTE GILMAR LUZ DE SOUZA
 ADVOGADO: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 RECLAMADO JANIO FERREIRA PINTO - ME + 2
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 RECLAMADO FRANGUR COM ATAC DE FRANGOS E FRIOS LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 RECLAMADO AVEARA AVÍCOLA ARAGUAÍNA IND E COM LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO DE FL.498 P/ EXEQUENTE."Vistos, etc.À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para que em 10(dez)

dias, indique bens da executada passíveis de constrição, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína (TO),28/1/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00034-2006-811-10-00-2 (0005)**
 RECLAMANTE ARIOLINO AURORA DA SILVA
 ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
 RECLAMADO LUIZ GOMES DINIZ
 ADVOGADO: CLAYTON SILVA
 DESPACHO DE FL.119 P/ EXEQUENTE."Vistos, etc.À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para que em 10(dez) dias, indique bens da executada passíveis de constrição, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína (TO),28/1/2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00478-2006-811-10-00-8 (0006)**
 RECLAMANTE ORISMAR DE SOUZA ESTRELA
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
 RECLAMADO NM CONSTRUTORA LTDA e outros
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
 RECLAMADO Natal de Souza
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
 RECLAMADO Lucia Aparecida Capucho de Souza
 DESPACHO DE FL.138 P/ EXEQUENTE."Ato Ordinatório Consoante o disposto no art. 23,§ III, do Provimento Geral Consolidado,art.23, IX, deste Regional, dê-se vista ao exequente do ofício de fls.138/139,pelo prazo de 10(dez) dias ,para prosseguimento da execução.I.Araguaína-TO, 28/01/2008 - 2ª feira."

PROCESSO: **00557-2006-811-10-00-9 (0007)**
 AUTOR Allan Kardec de Oliveira Freitas
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
 RÉU Município de Araguaína/TO - Prefeitura Municipal
 ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 409 "Vistos os autos. Nesta fase, requer o exequente por meio da petição de fl. 40 seja "requerida a quantia suficiente para a satisfação das parcelas especificadas" e ainda que "seja determinado ao Executado fazer constar o nome do Exequente na sua folha pagamento com a finalidade de garantir o pagamento dos valores correspondentes à pensão vitalícia". Pois bem. Inicialmente, em relação ao primeiro aspecto, ajuíze-se a manifestação expressa do exequente em relação ao item "1" do despacho de fl.407. Intime-se. No que concerne ao segundo aspecto, considerando o contido no v. Acórdão de fls. 359/374 que deferiu a indenização por danos materiais na forma de pensão mensal a partir da data da aposentadoria, qual seja, 01/04/1985, sendo que, " as parcelas vencidas pagas de uma só vez; as vencidas, mês a mês, em caráter vitalício, no valor mensal de R\$ 800,00..." e tendo em vista o contido no CPC, art. 475-Q, §2º, determino ao ente municipal a imediata inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento. Para conferir efetividade à providência determinada supra, comino à executada multa diária de 100,00, reversível em favor do reclamante e até o limite de R\$10.000,00, a incidir após vencido o prazo de 45 dias computados da intimação para este desiderato. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00618-2006-811-10-00-8 (0008)**
 AUTOR JOSÉLIA ALVES DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
 RÉU VISA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
 RÉU CELTINS-CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
 DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 281 " Vistos, etc.1. À vista da manifestação da reclamada de fls.279, espeça-se alvará à reclamante para liberação do depósito judicial de fl. 280.2. Intime-se.Em, 28/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00648-2006-811-10-00-4 (0009)**
 RECLAMANTE ODIBERTO DE SOUZA LOPES
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL
 DECISÃO DE FLS.435/438 P/ PARTES."SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.I - RELATÓRIO.ODIBERTO DE SOUZA LOPES apresentou impugnação à conta de liquidação, requerendo sejam refeitos os cálculos de liquidação, no tocante ao período de condenação das horas extras, com base nos argumentos lançados na petição de fls. 431/433. É o relatório.CONHECIMENTO.Conheço da impugnação, porque preenchidos todos os requisitos que concernem à admissibilidade.II - FUNDAMENTAÇÃO.DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQUENTE. ERRO MATERIAL.O exequente com base nos argumentos lançados na petição de fls. 431/433 impugna a conta de liquidação - no tocante ao período de condenação envolvendo as horas extras - ao argumento de que o cálculo estaria evadido de evidente erro material.Para dar sustentação a sua tese,



fls.116/117.É o relatório.II- FUNDAMENTAÇÃO:II. 1- ADMISSIBILIDADE:Os embargos são tempestivos e foram subscritos por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 8), preenchendo os pressupostos de conhecimento.II.2- MÉRITO:A) DA OMISSÃO APONTADA.A embargante aponta omissão no julgado, ao argumento de que o Juízo não teria se manifestado em relação ao pleito de honorários advocatícios. Na oportunidade busca esclarecimentos sobre a improcedência relacionada ao pleito de dano material, bem assim sobre os juros e correção monetária a incidir no presente caso.Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo do julgado, abriu-se vista à parte contrária, em consonância ao disposto na Súmula 278/TST e OJ da SDI-1 (TST).Houve manifestação do embargado às fls. 116/117 dos autos.No que se refere ao primeiro aspecto, de fato, a r. Sentença de fls. 97/101, deixou de apreciar o pleito denominado "honorários advocatícios", razão pela qual passo a suprir o mencionado vício.Indefere-se o pedido de honorários advocatícios pleiteado na petição inicial, pois o autor não está assistido nos autos de sindicato de sua categoria profissional, na forma da lei e da Orientação Jurisprudencial nº 305, da SBDI-1, do C. TST.No que concerne à questão alusiva aos juros e correção monetária, a sentença, ao citar que tais direitos são devidos "na forma da lei" significa que estes são devidos desde o ajuizamento da ação, consoante art. 883 da CLT, devendo ser calculados sobre o valor da condenação devidamente corrigido, consoante Súmula 200 do C. TST, observando-se também a Súmula n. 307 do referido Órgão. A correção monetária deve observar o disposto na Lei 8.177/91. No tocante ao contido no item "2" do julgado (indenização a título de danos materiais -lucros cessantes e danos emergentes), o Juízo, ao decidir a matéria, fundamentou todos os itens objetos de condenação, consoante se observa do provimento jurisdicional.Na verdade, o inconformismo da Embargante em relação a esta questão denota apenas estar desconforme com a decisão, passível de reforma somente pela via do Recurso Ordinário.Válido registrar que a boa ou má apreciação das questões submetidas a julgamento pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte com relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios. Deve a parte, na hipótese de entender existente error in iudicando, manejar o remédio processual adequado. III - CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO E TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS POR MARIA ONEIDE DIAS SOUZA, E NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, BEM ASSIM PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PARA TODOS OS EFEITOS FAZ PARTE DA DECISÃO EMBARGADA. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.//Araguaína, 25 de janeiro de 2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00749-2007-811-10-00-6 (0021)
RECLAMANTE Delais Helena da Silva
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Panificadora Pão Dourado
ADVOGADO: ALINY COSTA SILVA

DESPACHO DE FL.35 P/ RECLDO."(...)Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 05(cinco) dias, nos moldes da determinação de fl.30.Araguaína/TO, 05/12/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA,Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00823-2007-811-10-00-4 (0022)
AUTOR Henrique Alves de Oliveira
ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE
RÉU União Federal

DECISÃO DE FLS.59/61 P/ RECLTE."(...) 3. CONCLUSÃO.ISTO POSTO, DECIDO, NA AÇÃO ANULATÓRIA MOVIDA POR HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA EM FACE DA UNIÃO FEDERAL, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO DO APONTADO PELA RE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.//MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: 08026-2007-811-10-00-5 (0023)
EXEQUENTE Ministério Público do Trabalho
EXECUTADO Auto Posto Açai II
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO

DESPACHO DE FL.61 P/ EXECUTADO."Vistos e etc.Considerando o requerimento do executado, formulado às fls. 44/45, e o teor do OFÍCIO Nº 779/2007/ARN/TO da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região/Ofício de Araguaína/TO, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para produção da prova documental pretendida.Intime-se o executado.Araguaína/TO,.24.01.2008.MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00008-2008-811-10-00-6 (0024)

RECLAMANTE Raimunda Clarindo de Sousa
ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Sovinski & Cabus LTDA - ME
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

DECISÃO DE FLS.48/51 P/ PARTES."(...)CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR RAIMUNDA CLARINDO DE SOUSA EM FACE DE SOVINSKI & CABUS LTDA - ME, DECIDO O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, QUANTO AO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA: I - CONDENAR

A RECLAMADA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A ANOTAR A CTPS DA DEMANDANTE E A PAGAR A MESMA A IMPORTÂNCIA QUE FOR APURADA PELO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE: SALÁRIO FAMÍLIA; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS EM DOBRADO + 1/3; MULTA ESTABELECIDADA NO ART. 477, § 8º, DA CLT; II - CONDENAR A DEMANDADA A ABRIR CONTA VINCULADA EM NOME DA AUTORA, PARA FINS DE DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DO PACTO LABORAL; III - DEFERIR A AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, BEM COMO AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA DEMANDADA NO VALOR DE R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADA EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NOTIFICAR AS PARTES, TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.//MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Substituta."

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES (0004)	1874/TO
Advogado: ALINY COSTA SILVA (0021)	2127/TO
Advogado: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA (0008)	2896/TO
Advogado: CABRAL SANTOS GONCALVES (0015) (0017)	448/TO
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA (0006)	2323/TO
Advogado: CHRISTIANE ANES DE BRITO (0013)	2463/TO
Advogado: CLAYTON SILVA (0005)	2126/TO
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS (0007)	2119-B/TO
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO (0000) (0024)	2796B/TO
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (0018)	1464/TO
Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES (0020)	2128/TO
Advogado: JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA (0008)	3139/TO
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0009) (0020)	652/TO
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0001) (0002) (0003)	652B/TO
Advogado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS (0008)	2174B/TO
Advogado: LUCIANA COELHO ALMEIDA (0016)	3717/TO
Advogado: MANOEL MENDES FILHO (0000)	960/TO
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO (0005) (0012)	1263B/TO
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE (0024)	1139B/TO
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI (0011)	2387B/TO
Advogado: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO (0007)	118A/TO
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO (0006)	1092A/TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (0010)	PGE/TO
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO (0016)	3723/TO
Advogado: RENATO DIAS MELO (0023)	1335A/TO
Advogado: RUDOLF SCHAITL (0009)	163B/TO
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0012) (0019)	1363/TO

Advogado: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO (0004) (0019)	2891/TO
Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE (0014) (0015) (0022)	657B/TO
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0010)	2392A/TO
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH (0021)	2155B/TO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

EDITAL DE PRAÇA Nº 25/2008

Processo nº : 0252-2003-801-10-00-7
Exequente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Executado : EMPREITEIRA UNIAO LTDA.
Depositário : RONALDO DE BARROS BARRETO
Endereço : 204 SUL, ALAMEDA 07, QI 12, LOTES 01 a 03 - PALMAS/TO
Data e hora da Praça Única: 12/02/2008, às 13h.
Data e hora do Leilão: 13/03/2008, às 14h.

A Excelentíssima Senhora Juíza da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão ot(s) seguinte(s) bem(ns):
I- 01 (UM) VEÍCULO GM/CHEVROLET T1000, AZUL, CAMINHÃO, NACIONAL, CARGA, TANQUE, DIESEL, ANO FAB/MOD.: 1985/1986 - PLACAS KAY 7535/TO - CHASSI 9BG563NXP004823, em regular estado de conservação e em funcionamento. Avaliado pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
II- 01 (UM) VEÍCULO IPM/VECOFIAT E 160E21 3, BRANCA, CAMINHÃO, ESTRANGEIRO, CARGA, BASCULANTE, DIESEL, ANO FAB/MOD.: 1999/2000 - PLACAS MVL 6454/TO - CHASSI 8ATAINFH0YK042337, MODELO EUROCARGO, em regular estado de conservação e em funcionamento. Avaliado pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
III- 01 (UM) VEÍCULO VW/KOMBI, BRANCA, CAMIONETA, NACIONAL, MISTO, CARROCERIA FECHADA, GASOLINA, ANO FAB/MOD.: 1997/1997 - PLACAS MVL 6454/TO - CHASSI 9BWZZZ231VP010828, em bom estado de conservação e em funcionamento. Avaliado pelo valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).
IV- 01 (UM) VEÍCULO M. BENZ/L 1313, VERMELHA, CAMINHÃO, NACIONAL, CARGA, CARROCERIA ABERTA, DIESEL, ANO FAB/MOD.: 1972/1972 - PLACAS GPU 2966/TO - CHASSI 34502115004238, VEÍCULO TIPO LUBRIFICADOR, UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL, em regular estado de conservação e em funcionamento. Avaliado pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 119.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.
* Tratando-se de veículos, o arrematante fica ciente de que deverá arcar com os custos relativos a impostos e multas por ventura existentes.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no âmbito da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Elcio Mendes de Oliveira, original assinado, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário, Palmas, original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 26/2008

Processo nº: 0952-2005-801-10-00-3
Reclamante : BONFIM GOMES DE MORAIS Reclamado : REAL VIGILANCIA LTDA+ 070

(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam *CITADOS os EXECUTADOS*: CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES, MARCELO ROSA DE CASTRO e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, para, em 48 horas, pagar a importância de R\$ 18.519,65 (dezoito mil, quinhentos e dezanove reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização. E, para que chegue ao conhecimento dos executados: CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES, MARCELO ROSA DE CASTRO e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Elcio Mendes de Oliveira, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciária, Palmas, original assinado.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

DESPACHOS

PROCESSO: **00143-2007-851-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE Laerte Fernandes de Oliveira
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO RF Construtora e Terra Plenagem LTDA
RECLAMADO Flávio Coelho da Luz
RECLAMADO Rosaria Pereira de Sousa Luz
DESPACHO fl. 104 - "Vistos os autos. Manifeste-se o Exequente sobre a certidão da fl. 98, no prazo de 5 (cinco) dias. Dianópolis, 31/01/2008. Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00170-2007-851-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE Hélio de Castro Lima
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO José Carlos Duran Alvarez
ADVOGADO MARIA AUXILIADORA GARCIA DURAN ALVAREZ

DESPACHO fl. 68 - Vistos e examinados. Subsistem dois interesses não satisfeitos em virtude da inércia do reclamante: o interesse público, relativo às contribuições previdenciárias, e o interesse privado, do próprio reclamante em contar com os referidos recolhimentos para os fins de aposentadoria e outros benefícios. Não é admissível que o processo permaneça suspenso na dependência da prática de um ato simples por parte do advogado do reclamante, qual seja o fornecimento do número de inscrição do trabalhador junto ao INSS (NTF/PIS), conforme prevê o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, no Art. 38. A prestação jurisdicional não se resume à homologação de um acordo e seu consequente pagamento. Portanto, espera este Magistrado que o reclamante, por seu advogado constituído nos autos (fls. 7), para a defesa de seus interesses, forneça os dados já solicitados duas vezes (fls. 61 e 66), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de estar caracterizado o abandono de causa. Publique-se. Dianópolis/TO, 29 de janeiro de 2008. Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00386-2007-851-10-00-8 (0003)**
EMBARGANTE Paulo Roberto de Almeida
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
EMBARGADO Verinaldo Soares de Moraes
ATA DE AUDIÊNCIA fls. 29/30 - ... III - DISPOSITIVO. Este Juízo julga PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, pelo embargado, dispensadas. Certifique-se esta decisão nos autos do processo n.º 00363-2005-851-10-00-1. Publique-se. Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00006-2008-851-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE Joaquim Cardoso Santana
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
RECLAMADO Custódio Ayres Leal
ATA DE AUDIÊNCIA fl. 14 - Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de 6/8, sendo a pro-curação e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 256,50, calculadas sobre R\$ 12.285,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h52min. Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE

Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI **4.008 - B/TO**
(0004)
Advogado: MARIA AUXILIADORA GARCIA DURAN ALVAREZ **21.193/BA**
(0002)
Advogado: NALO ROCHA BARBOSA **1857-A/TO**
(0001) (0002)
Advogado: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA **2301/A/TO**
(0003)

Tribunal Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 6 / 2008

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA FAZ SABER** que foi exarada neste Juízo a Sentença de nº 003/2008 do Processo nº A 004/2008, abaixo transcrita:

Processo n. A 004/2008 - Classe IX
Interessado: VITÓRIA EDA SOARES
Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - FALCIMENTO

"Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03 - TSE, decido cancelar a inscrição da eleitora VITÓRIA EDA SOARES, em decorrência de falcimento, mediante digitação do código FASE 019 no Cadastro Nacional de Eleitores."

Eu, Deborah Fernanda Najjar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavei e conferi o presente Edital. Brasília, 31 de janeiro de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do DF

20ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 3/2008

O Dr. Carlos Frederico Marója de Medeiros, MM. Juiz Titular da 20ª Zona Eleitoral, proferiu, nos processos abaixo, as seguintes decisões:

Processo: A - 208/08-Classe:VII
Interessado: Vicência Gomes de Souza
Assunto: Suspensão de direitos políticos/Intedição
"Assim, com fulcro nas referidas normas legais, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante a digitação do código FASE 337-1- Suspensão de Direitos Políticos-Intedição, para a inscrição nº 005297992003 da eleitora **VICÊNCIA GOMES DE SOUZA**."

Processo: A - 209/08-Classe:VII
Interessado: Marco Aurélio Fraga Desidério
Assunto: Suspensão de direitos políticos/Intedição
"Assim, com fulcro nas referidas normas legais, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante a digitação do código FASE 337-1- Suspensão de Direitos Políticos-Intedição, para a inscrição nº 008998162070 do eleitor **MARCO AURÉLIO FRAGA DESIDÉRIO**."

Processo: A - 191/2008-Classe VII
Interessado: Francisco Antônio Bezerra dos Santos
Assunto: Restabelecimento de direitos políticos
Assim, com fulcro nas referidas normas legais, determino o registro da extinção de punibilidade decorrente de condenação criminal, e, consequentemente, o restabelecimento dos direitos políticos, mediante o comando do FASE 370 - Cessação do Impedimento - Suspensão de Direitos Políticos - do eleitor: **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS**, inscrição eleitoral de n.º: **011130762089**.

Processo: A - 214/2008 - Classe VII
Interessado: Francisco Nilton de Lima Andrade
Assunto: Restabelecimento de direitos políticos
"Assim, com fulcro nas referidas normas legais, determino o registro da extinção de punibilidade decorrente de condenação criminal, e, consequentemente, o restabelecimento dos direitos políticos, mediante o comando do FASE 370 - Cessação do Impedimento - Suspensão de Direitos Políticos - do eleitor: **FRANCISCO NILTON DE LIMA ANDRADE**, inscrição eleitoral de n.º: **010153622046**.

Processo: A - 248/2008 - Classe VII
Interessado: Caetano Pereira Santana
Assunto: Restabelecimento de direitos políticos
"Assim, com fulcro nas referidas normas legais, determino o registro da extinção de punibilidade decorrente de condenação criminal, e, consequentemente, o restabelecimento dos direitos políticos, mediante o comando do FASE 370 - Cessação do Impedimento - Suspensão de Direitos Políticos - do eleitor: **CAETANO PEREIRA SANTANA**, inscrição eleitoral de n.º: **010129272089**.

E, para constar, eu, Victor Dias Teixeira, Chefe do Cartório da 20ª Zona Eleitoral, conferi o presente edital.

Ceilândia - DF, 31 de janeiro de 2008.

DIRETORIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 6375

Classe: XXIX- Prestação de Contas de Candidato
Num. Processo: 1471
Interessada: Núbia Maria Gomes de Oliveira, candidata a deputada distrital pela Coligação Brasília Unida
Relator: Juiz Silvério Barbosa dos Santos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÕES DE 2006. CANDIDATA A DEPUTADA DISTRITAL, ANÁLISE DO PLEITO, RESOLUÇÃO TSE N. 22.250/2006. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Estando regulares as contas apresentadas, e isto em obediência à Resolução TSE 22.250/2006, devem ser aprovadas. Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - relator, **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS, GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** e **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 29 de janeiro de 2008.

Desembargador **DÁCIO VIEIRA**

Presidente em exercício

Juiz **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**

Relator

OSNIR BELICE

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6376

Classe: XXIX- Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1821

Interessada: Maria de Fátima Pereira da Silva Godoi, candidata a deputada distrital pela Coligação Avanço DF 4

Relator: Juiz Roberval Casemiro Belinati

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS, CANDIDATA A DEPUTADA DISTRITAL, ELEIÇÕES DE 2006. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.

1. Por terem sido corretamente formalizadas, as contas apresentadas são aprovadas, nos termos do art. 29, incisos I a XIII, da Resolução/TSE nº 22.250/2006 e da Lei nº 9.504/97.

2. Não tendo a candidata recolhido a contribuição previdenciária do pessoal que foi contratado para trabalhar em sua campanha eleitoral, é necessária a remessa de peças dos autos ao órgão fiscalizador da Previdência Social, para as providências cabíveis.

3. Embora aprovadas as contas, a candidata deverá regularizar a documentação apresentada, fazendo o lançamento dos valores decorrentes de encargos com taxas bancárias e de despesas no valor de R\$ 423,14, que não foram anotadas na prestação de contas.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - relator, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS, GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** e **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - vogais, aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 29 de janeiro de 2008.

Desembargador **DÁCIO VIEIRA**

Presidente em exercício

Juiz **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**

Relator

OSNIR BELICE

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6377

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1458

Interessado: Márcio da Silva Branco, candidato a deputado distrital pela Coligação Fé e Progresso

Relator: Juiz Roberval Casemiro Belinati

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS, CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL, ELEIÇÕES DE 2006. NÃO-MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS NA CAMPANHA ELEITORAL NA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A ausência de trânsito integral dos recursos arrecadados pela conta bancária específica constitui irregularidade insanável que enseja a rejeição das contas, conforme o disposto no artigo 10 da Resolução/TSE nº 22.250/2006.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - relator, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS, GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** e **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - vogais, rejeitar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 29 de janeiro de 2008.

Desembargador **DÁCIO VIEIRA**

Presidente em exercício

Juiz **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**

Relator

Dr. OSNIR BELICE

Procurador Regional Eleitoral